

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 015/2014

“INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS (BIOMBOS) OU ESTRUTURAS SIMILARES PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS CLIENTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS/COOPERATIVAS DE CRÉDITO, POSTOS DE ATENDIMENTO E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º As Agências Bancárias/Cooperativas de Crédito, Postos de Atendimento e estabelecimentos congêneres do Município de Major Vieira ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado com biombos (divisórias) ou estrutura similar nos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2º Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º As Instituições Bancárias/Cooperativas de Crédito deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento ao disposto nesta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único: A fiscalização referente ao cumprimento da presente Lei fica a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º implicará sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

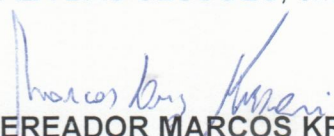
I - multa no valor equivalente a R\$4.000,00 (quatro mil reais);

II - na reincidência, multa em dobro até o limite de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

III - atingindo o limite do inciso II, a Agência Bancária/Cooperativa de Crédito ou Posto de Atendimento sofrerá cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 31 de março de 2014.


VEREADOR MARCOS KRISAN
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

Com a apresentação do projeto de lei ordinária em tela visa-se proporcionar maior segurança aos usuários das instituições bancárias, cooperativas de crédito e instituições congêneres no Município de Major Vieira. A existência de ambiente visualmente reservado para realização de transações que envolvem dinheiro em espécie, sem sombra de dúvidas torna tais transações mais reservadas e conseqüentemente menos susceptíveis a furtos, roubos e outras ações criminosas. Ademais, parte-se do pressuposto que cabe às instituições Financeiras que obtém alta lucratividade com a atividade que desenvolvem arcar com os custos para proporcionar maior segurança e tranqüilidade a quem utiliza de seus serviços e produtos. Assim, o projeto de lei possui grande interesse social, razão pela qual o Vereador Autor, pugna aos demais Vereadores pela sua aprovação nesta Casa de Leis.